DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8491/2023
PROTOCOLO	: 2267502
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 018/2023**, deflagrado pelo Município de Paraiso da Águas/MS, visando à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em estradas vicinais das serras da Fazenda Cachoeira do Muquem, Fazenda Buriti e Fazenda Stella, com aproximadamente 1600 metros de extensão, no total estimado de R$ 1.656.949,83 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Consta dos autos que o Certame fora suspenso pelo Relator, ante às irregularidades apontadas pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, conforme DLM – G.RC – 156/2023.

Após suspensão do procedimento licitatório para regularização, o responsável, apresentou argumentos e, requereu por meio do Ofício 84/2023, (fls. 318/320) a revogação da Decisão Liminar. Entretanto, as informações e argumentos carreados nos autos, não foram suficientes para sanar todas as irregularidades, conforme se comprova por meio da Decisão Singular n. 8208/2023, (fls. 357/360) momento este em que o Relator determinou a intimação do Sr. Anízio Sobrinho de Andrade para adotar providências necessárias visando à anulação do mencionado processo licitatório, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, recomendando a realização de nova licitação para o fim pretendido.

Em resposta, o jurisdicionado informou que promoveu a anulação do procedimento Tomada de Preços nº 018/2023, juntando a comprovação de publicação do ato anulatório realizado por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.289, folha 376.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas o *parquet* se manifestou pela extinção e arquivamento dos autos em razão da perda do caráter preventivo. PAR – 3ª PRC – 12969/2023.

Assim sendo, considerando que o objeto de análise no presente foi anulado, ante ao fato da perda do caráter preventivo desses autos, decido pela **extinção** e **arquivamento** deste Controle Prévio, nos termos dos arts. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju